

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 013/2016 SESSÃO ORDINÁRIA 11/04/2016

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 118/2015 – JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR - Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 14747.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 024/2016 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI, RAQUEL PICELLI BERNARDINELLI E MARIA DO CARMO GUILHERME - Institui a "Semana Municipal de Enfermagem" e dá outras providências. Processo nº 14568.

3 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 236/2014 – PAULO MARCOS GUEDES E OUTROS - Permite a soltura de balões artesanais sem fogo. Parecer Jurídico nº 236/2014 – pela legalidade com ressalva. Processo nº 14296.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 053/2015 – SERGIO MORACIR CALIXTO – Denomina de “Professor José Jaime Isler”, a Avenida 13-NV – Jardim Nova Veneza. Parecer Jurídico nº 053/2015 – pela legalidade. Ofício GP. 723/2015. Ofício GP. 1164/2015. Processo nº 14385.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 031/2016 – PREFEITO MUNICIPAL - Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 031/2016 – pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta – pela aprovação. Processo nº 14576.

\$

01

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 118/2015

PROCESSO N° 14747

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e nos imóveis urbanos do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Art. 1º - Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de São Paulo, dispõe sobre a proibição de queimadas nas vias públicas e no interior de imóveis localizados na zona urbana do Município de Rio Claro, com o objetivo de preservar a saúde e segurança públicas, bem como manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado.

Art. 2º. Fica proibida, sob qualquer forma, a realização de queimada nas vias públicas e no interior de imóveis, públicos ou particulares, localizados na zona urbana do Município de Rio Claro.

§ 1º - Para os fins desta lei entende-se por queimada:

- I – a queima de mato ou vegetação, seca ou verde, para fins de limpeza de terrenos em aberto ou de áreas livres localizadas em imóveis edificados;
- II – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de papel, papelão, madeiras, mobílias, galhos, folhas, lixo, entulhos e outros resíduos sólidos assemelhados;
- III – a queima ao ar livre, como forma de descarte, de pneus, borrachas, plásticos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis assemelhados, sólidos ou líquidos.

§ 2º - Incluem-se na vedação deste artigo a queimada em terrenos marginais de rodovias, de rios, de lagos ou de matas de quaisquer espécies.

§ 3º - Quando na queimada descrita no inciso I forem encontrados os materiais ou substâncias mencionadas nos incisos II e III, todos deste artigo, será aplicada a pena mais gravosa para a infração.

Art. 3º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator as sanções previstas no Código Florestal, na Lei de Crimes Ambientais, além de multas fixadas por meio de Lei pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Será considerado infrator, na forma desta lei, o executor da queimada. Parágrafo único. Respondem solidariamente com o infrator, na seguinte ordem, conforme o caso:

I - o mandante;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

II – quem estiver na posse direta do imóvel;

III – o proprietário do imóvel

IV – quem, por qualquer forma, concorrer par ao cometimento da infração.

Art. 5º - Os recursos provenientes da aplicação das multas serão preferencialmente revertidos a ações de saúde pública municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará por Lei o valor das multas e outros requisitos para a boa aplicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 11votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/04/2016
– Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 024/2016

PROCESSO N° 14568

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a "Semana Municipal de Enfermagem" e dá outras providências).

Artigo 1° - Fica instituída a Semana Municipal de Enfermagem, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 12 de Maio, data em que se comemora o Dia Internacional de Enfermagem, até o dia 20 de Maio.

Parágrafo único - A semana municipal de que trata a presente lei será incluída no calendário oficial do Município.

Artigo 2° - Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Público Municipal poderá:

I - Promover palestras, conferências, campanhas, reuniões, workshops e demais eventos que promovam e valorizem o trabalho do profissional de enfermagem, incluindo aí a valorização das entidades dedicadas aos profissionais da área de saúde, capacitação, atualizações e, ainda, premiações para os destaques da área ao longo do ano anterior à realização das comemorações;

II - Efetuar campanhas institucionais junto aos meios de comunicação com o fim de divulgar a Semana Municipal de Enfermagem.

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 12 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 04/04/2016 – 2/3.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 236/2014

(Permite a soltura de balões artesanais sem fogo).

Artigo 1º - Fica permitida a soltura de balões artesanais e ambientais sem fogo, no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Entende-se como balões artesanais, todo balão sem bucha de inflamação ou cangalhas de fogo.

Parágrafo Único. Os balões a que se refere o caput, assim como qualquer tipo de adereço ou equipamento que os acompanhe, deverão ser confeccionados, exclusivamente, com material biodegradável, pois se decompõem rápido, não deixando restos pela natureza.

Artigo 3º - Os balões obrigatoriamente, só podem ser inflados através de maçarico com baixa pressão.

Artigo 4º - Os modelos citados abaixo devem obedecer as seguintes medidas:

I – Truff, Modelado, Lapidado, Mixirica e Hally:
Tamanho mínimo cinco metros;
Tamanho máximo dez metros;

II – Pião Carrapeta e Careca:
Tamanho mínimo oito metros;
Tamanho máximo doze metros.

Artigo 5º - Fica estabelecido o horário de seis às dezesseis horas para a soltura dos balões.

Artigo 6º - Fica expressamente proibido balão com fogo ou fogos de artifício de qualquer tipo ou porte.

Artigo 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 12 de outubro de 2014.

PAULO MARCOS GUEDES
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Considerando que os balões que não precisam de fogo são construídos apenas com materiais biodegradáveis, portanto, extremamente seguros por serem incapazes de provocar incêndios;

Considerando que os balões são considerados uma forma de arte e atraem a atenção de muitas pessoas quando circulam pelo céu;

Considerando que além de regulamentar a atividade dos baloeiros, a proposição visa conscientizar a população de que há formas seguras de soltar balões,

Considerando que a soltura de balões artesanais sem fogo pode atrair eventos culturais para a cidade de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 236/2014 REFERENTE PROJETO DE LEI
N° 236/2014 – PROCESSO N° 14296-284-14.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 236/2014, de autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, o qual permite a soltura de balões artesanais sem fogo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

O objetivo da propositura é preservar a cultura e o folclore da tradição brasileira de soltar balões, porém sem colocar em risco a segurança e o meio ambiente, mediante a utilização de balões sem bucha ou tocha e, ademais, confeccionado com material totalmente inofensível para a natureza.

Assim, esta Procuradoria Jurídica entende que a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação. Sob o aspecto formal, nada obsta o

A 18
07

Câmara Municipal de Rio Claro

prosseguimento do presente projeto de lei, que dispõe

Estado de São Paulo

sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I e XII, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Quanto ao mérito, o projeto encontra fundamento no Poder de Polícia do Município, que é o poder inerente à Administração Municipal para disciplinar direito, interesse ou liberdade em benefício da coletividade, em conformidade com artigo 78 do Código Tributário Nacional, in verbis:

"Art. 78 – Considera-se poder de polícia a atividade da Administração Pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos".

RTD 08

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

A legislação atinente à proibição da soltura de balões envolve apenas aqueles que possam provocar incêndios. É o que se extrai da leitura do art. 42 da Lei Federal nº 9.605/98, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, que vedam a soltura de balões que possam causar incêndio, não atingindo, portanto, os balões objeto do projeto ora em análise. De fato, não há vedação jurídica expressa à soltura de balões sem bucha ou tocha.

No entanto como o projeto de lei nº 075/2014, do Processo Nº 14093-081-14 é semelhante ao Projeto de Lei em apreço e já recebeu parecer contrário quanto ao mérito pela Comissão específica, tendo o mesmo sido rejeitado, conforme artigo 173 do Regimento Interno e com base no artigo 132 do Regimento Interno considera-se prejudicada a discussão ou a votação de qualquer propositura idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada na Sessão Legislativa, exceto se tiver a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei só se revestirá de **legalidade, se obtiver a assinatura de 1/3 dos membros da Câmara.**

211
09

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 25 de novembro de 2014.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 053/2015

(Denomina de “Professor José Jaime Isler”, a Avenida 13-NV – Jardim Nova Veneza).

Artigo 1º - Fica denominada de “Professor José Jaime Isler”, a Avenida 13-NV, no Bairro Jardim Nova Veneza.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio Claro, 07 de abril de 2015.


SERGIO MORACIR CALIXTO
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

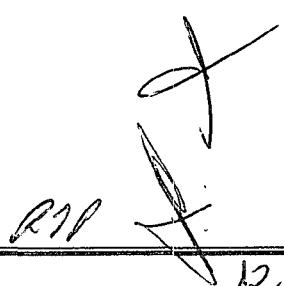
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 053/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 053/2015, PROCESSO Nº 14385-373-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 053/2015, de autoria do nobre Vereador Sérgio Moracir Calixto, que denomina de "Professor José Jaime Isler", a Avenida 13-NV – Jardim Nova Veneza.

No tocante à denominação de próprios, vias e logradouros públicos, a Lei Orgânica do Município de Rio Claro exige o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 1) Que a denominação não seja procedida com o nome de pessoas vivas (artigo 296). No caso, **não** foi juntada certidão de óbito da homenageada.
- 2) Que a denominação somente poderá ocorrer depois de concluída à construção do patrimônio, quando for o caso (artigo 106, Parágrafo único).



A handwritten signature and initials are present at the bottom right of the page. The signature appears to be 'RJF' and the initials 'L2' are written below it.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

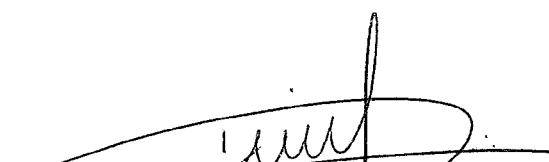
3) Que o próprio ou via pública ainda não tenha denominação.

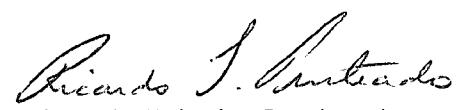
Portanto, esta Procuradoria Jurídica solicita, em caráter de urgência, que seja oficiado ao Poder Executivo Municipal indagando o seguinte:

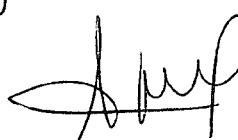
a) Se a citada Avenida já tem denominação própria e se está devidamente concluída.

Outrossim, com a resposta afirmando que a Quadra Poliesportiva em questão não tem denominação e que já está concluída, bem como com a juntada da certidão de óbito do homenageado o Projeto de Lei em apreço se revestirá de legalidade.

Rio Claro, 23 de abril de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.487


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício GP. 723/15

Rio Claro, 03 de junho de 2015.

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Projeto de Lei nº 053/2015, vimos informar a Vossa Excelência que, segundo parecer da Fundação Municipal de Saúde, o bairro mencionado no referido Projeto de Lei faz parte da área de abrangência da USF “Dr. Norberto Antonio Simão Carneiro”, sito a Avenida 08, nº 420, Jardim Centenário (Benjamin de Castro), cuja entronização foi realizada em 12/03/2012.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Eng. PALMINIO ALTIMARI FILHO

Prefeito de Rio Claro

Exmo. Sr.

JOÃO LUIZ ZAINÉ

DD. Presidente da Câmara de

Rio Claro/SP

03/06/2015

14



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Ofício G.P.1164/2015

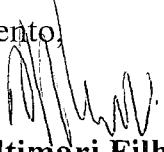
Rio Claro, 24 setembro de 2015

Excelentíssimo Senhor:

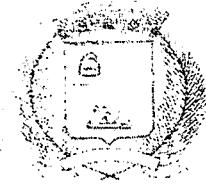
Em atenção ao Projeto de Lei nº 053/2015, vimos encaminhar a Vossa Excelência informações da Sepladema, referente a denominação da Avenida 13 NV - Jardim Nova Veneza.

Na oportunidade, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Palmínio Altimari Filho
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINE
DD. Presidente da Câmara Municipal
RIO CLARO - SP



Prefeitura Municipal de Rio Claro

ESTADO DE SÃO PAULO

SEPLADEMA

Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Memorando Gabinete nº 505/2015

Rio Claro, 21 de setembro de 2015.

Referencia: Projeto de Lei nº 053/2015

Prezado Senhor,

Com meus cordiais cumprimentos, em resposta ao questionamento do Presidente da Câmara Municipal João Luiz Zaine, informamos que de acordo com nossos dados cadastrais, a avenida mencionada no ofício já possui denominação. (conforme relatório do assessor Walter Alves da Silva copia anexa).

Sem mais, agradecemos vossa atenção e manifestamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Olga Lopes Salomão
Olga Lopes Salomão
 SECRETÁRIA
 SEPLADEMA

Ilmo. Senhor
 Valtimir Ribeirão
 D.D. Chefe de Gabinete
 Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP.



DESPACHO		DESIM 1013/2015
Do DP - Sistematização	Para GABINETE SEPLADEMA	Data: 14.09.2015
Processo: PROJ.LEI 053/2015	Interessado: SERGIO MORACIR CALIXTO Assunto: Denominação de Avenida	

Informo que a avenida mencionada, já possui denominação como Avenida 13NV, registrado em cartório inserido no Loteamento denominado Jardim Nova Veneza. Ocorrendo a alteração deverá o cartório ser comunicado e também os moradores que tem seus imóveis confrontantes com a avenida 13 NV, que arcarão com os custos da averbação na matrícula de seus respectivos imóveis da nova nomenclatura. Também deverá ser comunicado a Fundação Paulo Souza sobre estes trâmites, pois tramita processo de instalação da FATEC e os documentos enviados mencionam a avenida 13 NV conforme matrícula nr. 60483 do 2º CRI.

Sem mais,

Atenciosamente,

Walter Alves da Silva
Assessor de Diretoria



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.017/16

Rio Claro, 04 de abril de 2016

Senhor Presidente

O Projeto de Lei apresentado à edilidade trata de concessão de subvenção social à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro e autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse, além de dar outras providências relacionadas.

Embora autorizada a respectiva subvenção pela lei orçamentária, é de bom alvitre, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que haja autorização legislativa específica para cada entidade que receba a subvenção social.

A referida entidade, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, utilizará os recursos da subvenção social como complementação aos recursos repassados pelo Sistema Único de Saúde – SUS, para a prestação de serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS, conforme Convênio/Contratualização SUS firmado com a Prefeitura Municipal de Rio Claro, com a interveniência da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro.

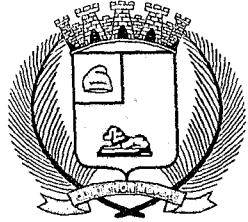
Aquele nosocomio tem mais de 130 (cento e trinta) anos de existência prestando serviços relevantes à população, portanto, reveste o presente projeto de relevância para a sociedade rio-clarense. É o único hospital filantrópico existente na cidade que atende o SUS. Portanto, a única possibilidade de estabelecimento de subvenção do poder público para atendimento da população no nível terciário.

Sabem os Nobres Edis, a grande importância dessa instituição que vem há muitas décadas prestando importantes trabalhos na área da saúde, sendo que a Prefeitura Municipal de Rio Claro, através da Fundação Municipal de Saúde, vem contribuindo para a consolidação de uma parceria voltada a melhoria da oferta de serviços na área de saúde em prol de toda a população, em especial àquelas que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS.

Revestindo-se, portanto, a propositura de Lei em questão de elevado interesse público, pois envolve toda a comunidade rio-clarense, devido aos serviços que são prestados à população, solicitamos que o Projeto mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetido a apreciação dessa Egrégia Edilidade e requeremos que a presente matéria tramite em regime de urgência, nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Contando, com o elevado espírito público de que Vossas Excelências são portadores, aguardamos aprovação desta nossa proposição.

18



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Sendo essas, em suma, as matérias constantes da proposta legislativa que apresento à apreciação da augusta casa de Leis, prevalecem-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e os Nobres Edis, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOÃO LUIZ ZAINÉ
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

19



Santa
Casa
Rio Claro

Ofício nº 056/2016.

Provedoria

Rio Claro, 18 de Março de 2016.

Prezado Senhor Secretário.

Em atendimento a Lei Municipal 4.923 de 16/12/2015, enviamos em anexo o Plano de Trabalho 2016 desta Santa Casa de Misericórdia, como também Declaração do Conselho Municipal de Saúde referente à aprovação do Plano na reunião que foi realizada no dia 15/03/2016.

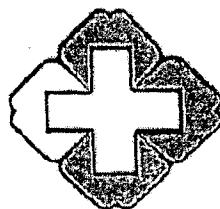
Informamos ainda, que assim que recebermos do Conselho Municipal a referida ata da reunião encaminharemos a Vossa Senhoria para conhecimento.

Antecipadamente agradecemos e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


JOSE CARLOS CARDOSO
Provedor

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
A/c: Dr. Geraldo de Oliveira Barbosa
Secretário Municipal de Saúde.
RIO CLARO – SP

20
Rua 2, nº. 297 - Cep 13.500-010 - Rio Claro - SP - Telefone PABX (19) 3535-7000
E-mail: secretaria@santacasaderioclaro.com.br C.N.P.J. 56.384.183/0001-70



Conselho Municipal de Saúde
Rio Claro-SP

Rio Claro, 18 de Março de 2016.

DECLARAÇÃO

Eu, José Domingos de Almeida, Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, declaro para os devidos fins, que o Diretor Administrativo da Santa Casa de Saúde Rio Claro, Sr. Alfredo J. de Lima apresentou ao pleno do CMS no dia 15 de Março de 2016. **O Plano de Trabalho 2016 da Santa Casa, referente ao valor da subvenção municipal.** Sendo o mesmo aprovado pelos Conselheiros de Saúde e declaramos que a cópia da Ata irá posteriormente, após a assinatura do próximo Pleno.

Atenciosamente,


José Domingos de Almeida
Presidente do CMSRC



PLANO DE TRABALHO

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO

1. BREVE HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, fundada há 130 anos, com base nos moldes europeus, para atender a todos com caridade e dignidade.

A Santa Casa de Rio Claro é o único hospital geral credenciado ao SUS – Sistema Único de Saúde, que atende a população de Rio Claro e sua micro região formada pelos municípios de Analândia, Corumbataí, Ipeúna, Itirapina, Rio Claro e Santa Gertrudes.

Trata-se de um hospital sob gestão municipal, com 160 leitos, sendo 100 leitos exclusivos para atendimento ao SUS, incluindo 10 leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Adulto e 07 leitos de Unidade de Tratamento Intensivo Neopediátrica.

Possui credenciamento em Alta Complexidade em Ortopedia/Traumatologia, Neurologia/Neurocirurgia, Terapia Renal Substitutiva, Cardiovascular e Oncologia (UNACON).

A Santa Casa de Misericórdia Rio Claro tem como valor a qualidade em sua assistência, a inovação constante de seu parque tecnológico, melhorias em seu espaço físico e o desenvolvimento e crescimento de seu capital intelectual e humano.

2. CARACTERÍSTICA GERAL DO HOSPITAL:

Instalada em uma área aproximada de 37.000 m², possui 160 leitos, sendo 100 destinados ao atendimento SUS, conta 151 médicos no corpo clínico e aproximadamente 800 empregados.

Em parceria com o Pronto Socorro Municipal o hospital oferece retaguarda nos atendimentos de Urgência e Emergência.

22



Santa
Casa
Rio Claro

Ainda em parceria com a Fundação Municipal de Saúde oferece atendimento 24 horas de urgência e Emergência em Ginecologia e Obstetrícia, o setor dispõe de 26 leitos de internação, leitos de pré parto, médicos especialistas, enfermeiras Obstretizes habilitadas na condução do trabalho de parto e parto vaginal, conta com projetos voltados a Humanização, realizando a assistência individual com orientação durante o trabalho de parto e utilizando técnicas para o alívio da dor.

Em 2015 o hospital realizou ao Sistema Único de Saúde- SUS, 5.579 internações, 4.478 cirurgias, 1.709 partos e disponibiliza aos seus pacientes os Serviços de Oncologia, Cirurgia Oncológica, Banco de Sangue, Bando de Leite, Fisioterapia, Ambulatório de Ortopedia Serviços de Diagnóstico e Imagem.

3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

<i>Entidade</i> IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO	
<i>CNPJ</i> 56.384.183/0001-40	<i>CNESS</i> 2082888
<i>Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ)</i> Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.	
<i>Endereço</i> RUA 02, Nº 297	
<i>Cidade</i> RIO CLARO	<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 13.500-010	<i>DDD/Telefone</i> (19) 3535-7019
	<i>Email:</i> secretaria@santacasaderioclaro.com.br

L.H.

23



Santa
Casa
Rio Claro

b) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> JOSE CARLOS CARDOSO	
<i>CPF:</i> 027.584.318-15	
<i>Endereço residencial</i> Avenida 02, nº 836 – Centro.	
<i>Cidade</i> Rio Claro	<i>UF</i> SP

<i>Diretor Clínico</i> Andre Luiz Pinto da Fonseca	
<i>CPF</i> 539.749.648-00	
<i>Cargo</i> Diretor Clínico	<i>Função</i> Diretor Clínico
<i>Endereço</i> Rua 01, nº 333	
<i>Cidade</i> Rio Claro	<i>UF</i> SP
<i>CEP</i> 13500-030	<i>Telefone</i> (19) 3524-7671

✓



Santa
Casa
Rio Claro

4. OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	Descrição
Custeio	Aquisição de Medicamentos em geral, materiais hospitalares, materiais descartáveis, materiais de escritório, informática, impressos e gêneros alimentícios, gases medicinais, folha de pagamento (empregados) e material têxtil (tecido)

5. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A aplicação dos recursos financeiros recebidos por esta Instituição servirá para aquisição de materiais de consumo e folha de pagamento dos empregados da instituição, buscando garantir o atendimento e a qualidade da assistência prestada aos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

6. OBJETIVO

Destinação	%
Custeio – Materiais de Consumo e Folha de Pagamento	100%
Total	100%

Questões	Respostas
O que se pretende alcançar?	A Garantia do atendimento de qualidade e com eficácia aos pacientes do Sistema Único de Saúde.
Como?	Mantendo o atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

✓



Santa
Casa
Rio Claro

7. JUSTIFICATIVA

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, com o referido recurso a ser recebido manterá o atendimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde, garantindo assim o cumprimento das metas descritas no Plano Operativo do Convênio SUS de forma eficaz e com qualidade.

A instituição tem como compromisso manter o complexo hospitalar de forma humanizada.

Os recursos financeiros são destinados para o Custeio de material de consumo e folha de pagamento, e a referida prestação de contas será realizada através dos documentos comprobatórios exigidos.

8. METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas descritas no Plano Operativo do Convênio SUS.

9. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

ETAPA	DESCRÍÇÃO	DURAÇÃO	APLICAÇÃO (R\$)
1	Custeio – Material de Consumo/Folha de Pagamento	09 meses	R\$ 4.000.000,00
TOTAL			R\$ 4.000.000,00

✓



Santa
Casa
Rio Claro

10. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

ORDEM	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	%
01	Custeio - Material de Consumo e Folha de Pagamento	Refere - se à Aquisição de Medicamentos em geral, materiais hospitalares, materiais descartáveis, materiais de escritório, informática, impressos e gêneros alimentícios, gases medicinais, Folha de Pagamento (empregados) e material têxtil (tecido)	4.000.000,00	100%
TOTAL			4.000.000,00	

✓.14



Santa
Casa
Rio Claro

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	OBJETO	PROONENTE	CONCEDENTE
Abril/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 444.000,00
Maio/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 444.000,00
Junho/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 444.000,00
Julho/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 444.000,00
Agosto/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 444.000,00
Setembro/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 445.000,00
Outubro/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 445.000,00
Novembro/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 445.000,00
Dezembro/2016	CUSTEIO	R\$ 0,00	R\$ 445.000,00

12. PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: A partir do recebimento do recurso.
- Duração: 2016

Rio Claro, 08 de Março de 2016.


JOSÉ CARLOS CARDOSO
Provedor

**PARECER CONCLUSIVO ANUAL SOBRE A APLICAÇÃO DE RECURSOS
REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO
DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015 - CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO - LEI N° 4.864 -**

30/04/2015

A Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, entidade de direito público com sede na Av. 02 – 238 – Centro – Rio Claro, SP, atendendo as instruções nº 02/2008 – Área Municipal, art. 370 (das disposições finais) expõe **PARECER CONCLUSIVO ANUAL** sobre a aplicação dos recursos repassados a entidade **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO**, atestando:

I - O recebimento da prestação de conta da SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIO CLARO, informando que não houve aplicação de sanções, por não ter havido irregularidades na aplicação dos recursos.

II - Data da apresentação consolidada da Prestação de Contas:

Data do Repasse FMSRC	Data da Prestação de Contas Consolidada – Santa Casa	Valor Repassado (R\$)
12/06/2015		200.000,00
20/10/2015	18/03/2016	150.000,00
23/11/2015		150.000,00
18/12/2015		150.000,00
TOTAL		650.000,00

III – Demonstrativo dos valores transferidos e os comprovados:

Demonstrativo dos Repasses Públicos Transferidos				
Origem dos Recursos(1)	Valores Previstos – R\$	Doc. Crédito N°	Data da Transferência	Valores Repassados – R\$
Municipal	200.000,00	Crédito em c/c	12/06/2015	200.000,00
Municipal	150.000,00	Crédito em c/c	20/10/2015	150.000,00
Municipal	150.000,00	Crédito em c/c	23/11/2015	150.000,00
Municipal	150.000,00	Crédito em c/c	18/12/2015	150.000,00
Receita com aplicações Financeiras dos Repasses Públicos				
			Total	650.000,00
Recursos Próprios Aplicados Pela Entidade				
			Total Geral	650.000,00

(1) Verba: Federal, Estadual ou Municipal.

Demonstrativo das Despesas Realizadas				
Período da Realização	Especificação do Documento (Nota Fiscal, Recibo)	Natureza da Despesa Resumidamente (*)	Origem dos Recursos(**)	Valor (R\$)
2015	Crédito em c/c	Custeio parcial da folha de pagamento dos funcionários no ano de 2015	Municipal	650.000,00
			Total Recursos Municipais	650.000,00
			Total Recursos Próprios	-
			Total Geral	650.000,00

(*) Auxílio, subvenção ou contribuição

(**) Fonte de recursos: Federal, Estadual ou Municipal

IV – A entidade beneficiada localiza-se na rua 2 nº. 297- Centro - Rio Claro - SP, CEP 13500-010, e encontra-se em regular funcionamento.

V- A Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro é Entidade Privada – Unidade Filantrópica, sendo que a prestação de conta relativa ao exercício de 2015, comprovou-se que não houve desvio de finalidade.

VI – O recurso repassado teve como objeto a manutenção geral da entidade, resultando na qualificação dos atendimentos realizados aos usuários SUS e economicidade em relação a prestação de serviços de assistência à saúde à população, conforme Convênio/Contratualização SUS, Termo de Repasse e Relatório das Atividades Desenvolvidas pela Entidade.

VII - A entidade beneficiada com o recurso repassado pela Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, teve no decorrer de exercício o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a legislação pertinente.

VIII - A análise da prestação de contas, através das peças contábeis, comprova a regularidade dos gastos efetuados e a perfeita contabilização das transações desenvolvidas pela entidade beneficiada, com os recursos concedidos a título de subvenção legalmente identificadas.

IX- Declaramos que, por tratar-se de entidade particular com finalidade filantrópica, a conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, não se aplica no presente parecer.

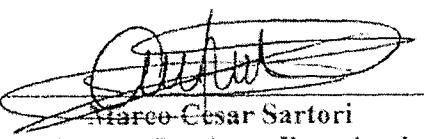
X - A entidade beneficiada efetuou com regularidade de acordo com o objeto do termo de repasse.

XI - A cópia do documento referente as despesas comprovadas pela entidade (recibo) corresponde ao original e estão em conformidade com objeto do recurso concedido.

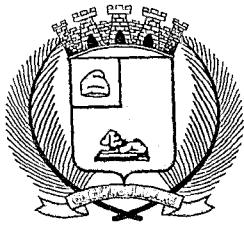
XII – Observamos que a aplicação do recurso repassado à Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro a título de subvenção atende os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

Diante do exposto, a Comissão Examinadora da Fundação Municipal de Saúde, emite Parecer Conclusivo aprovando a aplicação do recurso repassado, no exercício de 2015, à Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro, alertando que a Prestação de Contas será apreciada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Rio Claro, 31 de março de 2016.



Marco Cesar Sartori
Membro da Comissão Examinadora
FMSRC



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 031/2016

(Concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica a Fundação Municipal de Saúde autorizada a subvencionar a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, situada na Rua 02 – nº 297 – Bairro Saúde – CEP: 13.500-010, mediante PLANO DE TRABALHO, previamente aprovado, pelo Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro e tudo de conformidade com a Lei Municipal nº 4.924 de 16 de dezembro de 2015, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2016, na importância respectivamente exarada, para fins de manutenção geral e cumprimento de contrapartidas estabelecidas em termo de repasse a ser celebrado, segundo a seguinte dotação orçamentária:

I – Apoio a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, pela dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2939.3350-43

Entidade	Valor
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO CNPJ:56.384.183/0001-40.....	R\$ 4.000.000,00
TOTAL GERAL ANUAL	R\$ 4.000.000,00

Artigo 2º - A importância citada no Artigo 1º será repassada em parcelas, conforme as cláusulas estabelecidas no Termo de Repasse e nas condições da presente Lei.

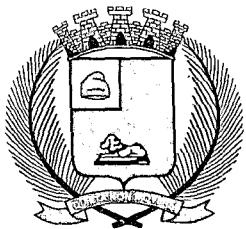
§ 1º - A importância estabelecida no Artigo 1º será repassada de acordo com a disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro através das transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

§ 2º - O valor estipulado para a subvenção poderá ser repassado no exercício seguinte como saldo de restos a pagar do exercício, não cabendo em hipótese alguma qualquer alteração do serviço prestado pela instituição devido ao não pagamento de parte da subvenção no exercício atual.

Artigo 3º - Fica a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro autorizada a celebrar Termo de Repasse com a entidade mencionada no Artigo 1º, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - A Fundação Municipal de Saúde instituirá Comissão de análise da prestação de contas e de análise da utilização dos recursos públicos utilizados, bem como da prestação dos serviços da Entidade.

 32



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 4º - Para o recebimento da subvenção de que trata o artigo 1º da presente Lei, a Entidade deverá estar com seu cadastro atualizado na Municipalidade e ter prestado contas das subvenções recebidas, de conformidade com as instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 5º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo 1º desta Lei, está condicionada ao cumprimento do disposto nas Leis que regem a matéria, cumprimento das cláusulas do Termo de Repasse estabelecido e será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, através de transferências da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

§ 1º - Ao final do Termo de Repasse, a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá apresentar seu relatório de atividades e realizações do exercício.

§ 2º - A entidade prestará contas no Conselho Municipal de Saúde de Rio Claro, devendo ser apresentado relatório de atividades.

§ 3º - Em hipótese alguma a ENTIDADE poderá realizar qualquer redução do serviço prestado no exercício em virtude de não pagamento de parte da subvenção estabelecida na presente lei referente ao exercício atual.

Artigo 6º - A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO deverá fazer a sua prestação de contas mensal até o 15º (décimo quinto) dia útil do primeiro mês subsequente, sob pena de não o fazendo, não vir a receber mais recursos do Município de Rio Claro através da Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro ou qualquer outro órgão público municipal.

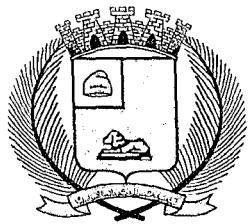
Artigo 7º - O Termo de Repasse de que trata a presente Lei terá duração de 01 (um) ano, podendo ser aditado, retificado, prorrogado ou alterado, desde que não altere o seu objeto principal e poderá ser prorrogado, mas poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual a qualquer tempo e por qualquer dos participes, mediante comunicação formal com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - O valor estabelecido no Termo de Repasse poderá ser acrescido ou reduzido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido no Artigo 1º, conforme pactuação com outros entes federados.

Artigo 8º - As despesas com a execução do Termo de Repasse celebrado entre a Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, onerarão a dotação orçamentária do orçamento para o exercício de 2016.

Parágrafo único - A disponibilidade financeira da Fundação Municipal de Saúde para o pagamento da presente subvenção depende de transferência de recursos da Prefeitura Municipal de Rio Claro (fonte tesouro).

33



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

3.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 031/2016 – REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 031/2016

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 031/2016, de autoria do nobre Prefeito Engº Palminio Altimari Filho, que concede subvenção social a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Procuradoria entende pela legalidade do Projeto de Lei em foco, por encontrar amparo na Lei Orgânica do Município de Rio Claro:

"Artigo 14 – Os assuntos de competência do Município sobre os quais cabe a Câmara deliberar, com a sanção do Prefeito, são especialmente:

VI – autorizar a concessão de auxílios e subvenções."

A Referida legalidade também vem estampada na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, que dispõe:

 35


Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

"Artigo 12 – A Despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

I – subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa".

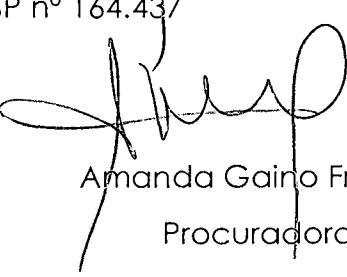
Por sua vez, o artigo 1º, da proposta em referência especifica que os recursos para a abertura do crédito mencionado será deduzido da dotação orçamentária nº 21.01.10.122.1003.2939.3350-43.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 031/2016 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 07 de abril de 2016.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI N° 031/2016

O presente Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal - Concede subvenção social à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIO CLARO, autoriza o estabelecimento de Termo de Repasse e dá outras providências.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria. *22.11*

Rio Claro, 04 de abril de 2016:

37